



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
10/06/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Post. 01/2017

PROJETO DE LEI 017/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019 para as dotações orçamentárias conforme segue:

23 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
23.01 – Secretaria de Educação		
724 – 3.1.90.11.00.00.00.1102	Vencimentos e Vantagens	20.000,00
725 – 3.1.90.13.00.00.00.1102	Obrigações Patronais	4.000,00
726 – 3.3.90.30.00.00.00.1102	Material de Consumo	14.000,00
727 – 3.3.90.39.00.00.00.1102	Outros Serviços de Terceiros	7.000,00
728 – 3.3.90.33.00.00.00.1102	Despesas de Viagens e Loc.	120.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		165.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1º, fica indicado como recurso o cancelamento da dotação conforme segue:

285 – 3.3.90.33.00.00.00.1102	Despesas de Viagens e Loc.	165.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS		165.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de 2019.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

06/06/19 às 11 h 48 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Recebi em 06/06/19
Assinado por Wladimir José Pegoraro
Diretor Geral

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/07/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/07/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei;

Que devido a formalização e celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mangueirinha – APAE, faz-se necessário o presente projeto de lei para regulamentação e repasse dos valores;

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de 2019.

Respeitosamente,


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 017/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o
Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 017/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

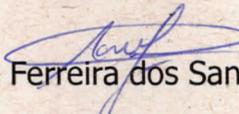
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2019.



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 12 de junho de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

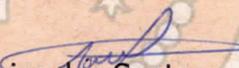
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

14/2019

Aos doze dias do mês de junho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 16/2019**- Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 17/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 18/2019**- Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências. E de autoria do Poder Legislativo o **Balancete financeiro n.º 05/2019** Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Manguoeirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguoeirinha - Pr

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 12/06/19, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>XIALMIR A. GILHOANI</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>AMOS F. DOS SANTOS</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>DIEGO DE S. SOUTALOSA</u>	Membro	<i>[Signature]</i>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI 017/2019

Conclusões a respeito das

matérias: PROPOSTA ESSE O QUAL O EXECUTIVO MUNICIPAL PEDE A LIBERAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), AQUAL A COMISSÃO DÁ SEU PARECER FAVORAVEL.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
[Signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 17/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

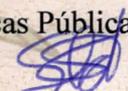
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 17/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 13 de junho de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

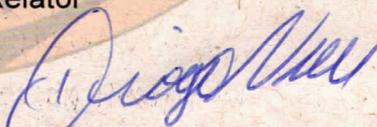
17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei n.º 016/2019 - Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 017/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei n.º 016/2019 e 017/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de

Fone/Fax: (46) 3243-1580

No dia 13/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Ademilson dos Santos

Presidente

Senro Luiz dos Santos

Relator

Diogo A.C. Noll

Membro

Ivete A.D. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 017/2019 - ABRE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, e das outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

A AUTORIZAÇÃO solicitada pelo Executivo, SERVIRÁ PARA AS AÇÕES e OS SERVIÇOS PÚBLICOS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, sendo QUE PARA TAL, FICA INDICADO como requisito o CANCELAMENTO de dotação ORÇAMENTARIA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria.



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 042/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 017/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 17/06/19 às 11 h 02 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

www.mangueirinha.pr.leg.br
camara@cmmangueirinha.pr.gov.br

Página 1 de 4

Recibido em 17/06/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeito à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá para “as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretaria no exercício financeiro de 2019” e para regulamentação dos repasse de valores para a Apae.

No tocante ao repasse de valores à Apae, importante atentar-se ao teor da Recomendação Administrativa nº 06/2019, oriunda da Promotoria de Justiça de Mangueirinha, pela qual os nobres Edis concordaram em se abster de aprovar qualquer projeto de lei que proponha a dedução pelo Município de valores recebidos à conta do FUNDEB, a serem repassados à Apae ou qualquer outra instituição de ensino do Município de Mangueirinha/PR.



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante cancelamento de dotações, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Dessarte, considerando que, em tese, os requisitos da Lei n.º 4.320/64 foram atendidos, entendo que não há óbice legal para a votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em exame, **desde que o mesmo seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Orgânica, Art. 98, inciso I).**

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



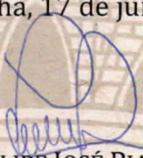
Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 17 de junho de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

–Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827



13
GET



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 017/2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 017/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

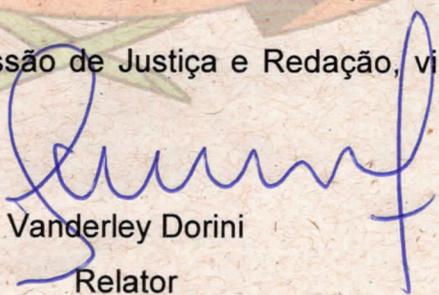
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

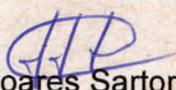
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelos conclusões Joares Sartori

Pelos conclusões Darci Prusch 

14
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 25/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:
JOARES SANTORI Presidente
VANDERLEI DORINI Relator
DARCI PRUCH Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 017/2019

Conclusões a respeito das

matérias: Fica aberto no orçamento
do exercício corrente um crédito especial
no valor de R\$ 165.000,00 que servirá para
ações e serviços públicos.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL
[Assinatura] e [Assinatura]